



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.710/2001**

**SÚMULA-** Modifica o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.606/99 e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.606/2001, passará a ter a seguinte redação.

Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar doação à empresa JANETE DE LURDES CORDEIRO, CNPJ nº 02.423.199/0001-96, representada por seu bastante procurador DOMINGOS ELIZEO CECHETTO, uma área de terrenos medindo 8.872,50 m<sup>2</sup> ( oito mil oitocentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), localizados no Parque Industrial Derossi Carneiro, nesta cidade, tratando-se dos lotes 7 – 9 e 11 da quadra nº 03, parte da área maior com 193.600 m<sup>2</sup>, matrícula 6.905, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com a seguintes divisas e confrontações: Ao Norte com os lotes 06 – 08 e 10 da quadra nº 03, ao Sul com a Rua Projetada G, ao Leste com o lote nº 05 da quadra 3 e a Oeste com a Rua Projetada C.

Artigo 2º - Os lotes nº 06 – 08 e 10, da quadra nº 03 do loteamento do Parque Industrial Derossi Carneiro, também doados inicialmente à empresa em pauta, devem retornar de imediato a integrar o patrimônio Municipal, pelo descumprimento parcial do disposto no artigo 2º e 5º da Lei nº 1606/99, por parte da empresa agraciada com a área de terrenos.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2001.

VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL



*Alterado  
art. 1º Lei  
nº 2022/07*